

SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - 2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RECIFE-PE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR, tornam público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO RECIFE”, por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município do Recife, por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais).



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.2 Os projetos culturais inscritos deverão estar compreendidos em uma das 03 (três) faixas de valores destacadas a seguir:

- I. Faixa 1 - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II. Faixa 2 - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- III. Faixa 3 - até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

2.3 O montante citado no item 2.1, será dividido na forma indicada a seguir:

- I. Para os projetos apresentados na **Faixa 1**, será destinado o valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais);
- II. Para os projetos apresentados na **Faixa 2**, será destinado o valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais);
- III. Para os projetos apresentados na **Faixa 3**, será destinado o valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

2.4 Os projetos inscritos em qualquer faixa de valor (item 2.2) deverão apresentar as metas determinadas no item 8 deste edital.

2.5 Após análise dos pareceristas e da Comissão Executiva de Seleção dos Projetos, não havendo projetos suficientes em condição de habilitação para concorrer aos recursos disponibilizados nas faixas de valores indicadas no item 2.3, a Comissão poderá remanejar o valor remanescente de uma faixa para outra, na forma e critérios por ela estabelecidos.

2.6 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura sediados no Recife. Para participarem e serem pré-certificadas como Pontos de Cultura, por meio deste Edital, tais entidades deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 02), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão Executiva de Seleção de Projeto a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Formulário de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada” como Ponto de Cultura;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife – FCCR, na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão Executiva de Seleção dos Projetos, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 02).

3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.7 A SECULT e a FCCR enviarão à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SECULT e da FCCR, não compromete a possível celebração de Termo de Compromisso Cultural - TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, sediados no Município de Recife;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, sediadas no Município do Recife, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

I. Comprovem, no mínimo, 3 (três) anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

II. Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

III. Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II. instituições privadas com fins lucrativos;



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
- a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
- b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
- i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- ii. servidor público ou profissional terceirizado vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- iv. Partidos políticos e suas instituições;
- v. Membros da Comissão Executiva de Seleção de Projeto ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- e
- vi. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pelo Portal Cultura Recife <ulturarecife.com.br>, no período de **05 a 14 de maio de 2025**, até às 17h (horário de Brasília) do último dia das inscrições. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente da especificada no item anterior.

6.3 A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos anexos.

6.4 Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

6.5 Para os casos de projetos idênticos inscritos por Agentes Culturais distintos, será considerado o primeiro inscrito.

6.6 Para a conclusão da inscrição, o(a) agente cultural proponente obrigatoriamente deverá preencher o formulário de inscrição disponível na Plataforma Cultura Recife (conforme modelo do Anexo 03), e anexar os documentos indicados abaixo:

- I. Plano de Trabalho (conforme Anexo 04);
- II. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05);
- III. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Município do Recife, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. **É importante que pelo menos 01 (uma) comprovação indique data anterior a 03 (três) anos** em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, **é importante que sejam apresentados**



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



materiais recentes (nos últimos 02 (dois) anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão Executiva de Seleção dos Projetos para avaliação das candidaturas, de acordo com o Critério de Avaliação (Anexo 02);

IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto que esteja em posição de liderança (coordenação/direção); conforme modelos constantes nos Anexos 06 e 07, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

V. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão CNPJ), cuja pessoa jurídica seja sediada no município do Recife;

VI. Estatuto/Ata de Eleição e Posse atualizada do Agente Cultural;

VII. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;

VIII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.7 No ato da inscrição on-line, serão exigidos do(a) Agente Cultural todos os documentos descritos no item 6.6, que deverão ser incluídos na plataforma Cultura Recife, bem como, deverá observar o correto preenchimento do formulário de inscrição.

6.7.1 Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compilados em um único arquivo em formato PDF antes do envio.

6.8 A inscrição da proposta no edital só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do *upload* dos documentos solicitados nesta convocatória.

6.8.1 Serão desconsideradas as solicitações “em aberto”, ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição, com o devido envio do formulário de inscrição e seus anexos.

6.8.2 A proposta será considerada devidamente inscrita quando, ao final do processo de inscrição, a Plataforma Cultura Recife apresentar o comunicado “inscrição encerrada”.

6.9 As pessoas com deficiência têm assegurado apoio ao processo de inscrição no Núcleo de Cultura Cidadã, no pátio de São Pedro, Casa nº 39, telefone 9.9321.1517 (fone/whatsapp),



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



caso haja algum impedimento com relação à inscrição on-line, durante o período estabelecido para inscrição.

6.10 O envio de Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação obrigatória incompleta ou com arquivos corrompidos, implicará **na automática desclassificação** do projeto.

6.11 O(a) agente cultural proponente deverá sinalizar no Formulário de Inscrição a faixa de valor (item 2.2) na qual o projeto se enquadra. Eventuais incongruências identificadas nas informações do Formulário de Inscrição e no Plano de Aplicação de Recursos serão redefinidas pela Comissão Executiva de Seleção dos Projetos, considerando as informações descritas no Plano de Aplicação de Recursos.

6.12. A entidade cultural deverá se inscrever para **apenas 1 (uma) faixa de valor**, de acordo com o item 2.2 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma faixa ou em diferentes faixas, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.13. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.14. A SECULT e a FCCR não se responsabilizarão por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, etc.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Este edital assegurará a aplicação de cotas voltadas para:

- I. pessoas negras (pretas e pardas): 30% (trinta por cento) das vagas;
- II. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As cotas serão aplicadas em relação às pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto, que devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais

barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 04).

I. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

II. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

III. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.3 As 03 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 01).

8.4 O valor pleiteado para o projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores e limites definidos no item 2.2 do edital.

8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.5.1 Os itens de despesa previstos no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) deverão preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica, conforme uma das referências abaixo:

I. Tabela SalicNet – Preços da Cultura

(Link:<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>); ou

II. Painel de Preços do Governo Federal (Link:<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>); ou

III. Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.

8.6 A estimativa de custos do Plano de Trabalho (Anexo 4) poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

I. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por Comissão Executiva de Seleção de Projeto específica, designada por meio de portaria conjuntamente emitida pela SECULT e pela FCCR.

II. Etapa de Habilitação - ser realizada pela SECULT e a pela FCCR, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I. Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02.

II. Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III. Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão Executiva de Seleção de Projetos paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida conjuntamente pela SECULT e pela FCCR, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento, de notório saber ou com experiência comprovada. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão Executiva de Seleção de Projetos as pessoas que:

I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;

II. tenham participado, venham a participar ou colaborar com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros);



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.5 A Comissão Executiva de Seleção de Projetos vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos nos Critérios de Avaliação do Anexo 02 deste Edital.

11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos, conforme critérios e pontuações dispostos no Anexo 02.

11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Executiva de Seleção de Projetos (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I. maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 02 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

II. maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 02 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;

III. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

IV. mediante sorteio.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;

IV. Caso a entidade não sendo certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2.

11.11 A Comissão Executiva de Seleção de Projeto poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.12 O extrato do resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Recife e a lista completa no Portal Cultura Recife.

11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão Executiva de Seleção de Projeto, conforme Anexo 8, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Cultura Recife no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão Executiva de Seleção de Projeto e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Recife e no Portal Cultura Recife.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da Plataforma Cultura Recife.

- I. para as entidades selecionadas:
 - a. Declaração Conjunta (Anexo 09), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
 - b. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
 - c. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ;
 - f. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/consultar/> ;
 - g. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pelo link: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal ;
 - h. Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município do Recife, emitida pelo link: <https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/emissaoCertidao/4>;
 - i. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
 - j. Comprovante bancário da conta aberta em instituição financeira pública e exclusiva para a gestão dos recursos do projeto;
- II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo> ;

ATENÇÃO! As Entidades Selecionadas Pré-certificadas deverão apresentar a documentação citada nos incisos I e II do item 12.1. Já as Entidades Pré-certificadas que não foram selecionadas devem enviar apenas a documentação do inciso II do item 12.1.

12.1.1 A SECULT e a FCCR consultarão, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.2. A SECULT e a FCCR emitirão Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão Executiva de Seleção de Projeto no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da SECULT e a FCCR, abordando se os projetos selecionados

estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela SECULT e pela FCCR para envio de resposta de diligência.

12.5. A SECULT e a FCCR poderão solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Recife e no Portal Cultura Recife.

12.9. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Cultura Recife no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. A SECULT e a FCCR farão o julgamento dos pedidos de recurso e emitirão Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;

II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;

III. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o TCC, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 01.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC) E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Etapa de Celebração do TCC pela SECULT e pela FCCR considerará a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

14.1.1 A SECULT e a FCCR realizarão a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o TCC será notificada pela SECULT e a pela FCCR e terá o prazo de até de 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a SECULT e a FCCR realizarão novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do TCC.

14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o TCC será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do TCC e de Liberação dos Recursos.

14.7. Não poderão celebrar o TCC entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do TCC resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A SECULT e a FCCR implementarão procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos TCCs celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do TCC será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à SECULT e à FCCR conforme disposições constantes no TCC, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela SECULT, pela FCCR e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

16.2 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão Executiva de Seleção de Projeto durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECULT e pela FCCR.

16.3 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.4 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.5 O Agente Cultural proponente será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.6 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECULT e da FCCR e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.7 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECULT, pela FCCR e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.8 A SECULT, a FCCR e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do Agente Cultura Proponente.

16.9 As peças de divulgação relacionadas ao TCC deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.10 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, Política Nacional de Cultura Viva, Prefeitura do Recife, SECULT e FCCR em todos os produtos artísticos culturais, peças de



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do TCC, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, Cultura Viva, Prefeitura do Recife, SECULT e FCCR em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

16.11 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.12 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.13 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECULT e à FCCR, exclusivamente pelo e-mail culturacidade.recife@gmail.com, pelo telefone 9.9321.1517 (fone/whatsapp) e pessoalmente no Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39, Pátio de São Pedro), das 9h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

16.14 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- a) ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- b) ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- c) ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- d) ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- e) ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- f) ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- g) ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- h) ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- i) ANEXO 9: Declaração Conjunta;
- j) ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural.

Recife, 08 de abril de 2025.

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretária de Cultura

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife



Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA

